



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNP/MF sob o nº 01.609.820/0001-23, sediado no Paço Municipal, sito à Rua Basilio Pessoa, nº 36 Centro, CEP: 88.543-000 PAINEL – SC.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, ao Lado Aterro Municipal, Caixa Postal 77, CEP: 89801-973, Chapecó – SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo "B" gerados pela CONTRATANTE, de acordo com as determinações da RDC/Anvisa nº 306/2004 e da Resolução Conama nº 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA efetuará a coleta dos RSS gerados pela CONTRATANTE no endereço citado acima, em veículos devidamente licenciados e emblemados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista na legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do Grupo "A", caixas de perfuro-cortantes com alças para os do grupo "E" e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.

CLÁUSULA QUARTA: Os vidros e medicamentos vencidos deverão ser em caixas de perfuro-cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes. Com relação aos resíduos do Grupo "B", líquidos ou sólidos, é necessário que o CONTRATANTE faça uma relação em três vias de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor deverá ser arquivada no gerador e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA, de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Os resíduos deverão estar disponíveis à coleta, a qualquer hora do dia, em bombonas identificadas com emblemas e código de barra e fechadas com lacres personalizados, que poderão ser adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de saúde não estiverem devidamente acondicionados e identificados, conforme preceitua a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a quantidade de até 100 kg/mês, e os excedentes dos grupos A/E, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilo. Para os resíduos do grupo "B (químicos)" o contratante pagará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilo gerado.

CLÁUSULA OITAVA: O fechamento dos serviços será realizado sempre no último dia do mês e o vencimento para pagamento se dará no dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Eventuais chamadas extras serão pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante acerto prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso seja exigida a ART – Anotações de Responsabilidades Técnica dos serviços, a CONTRATADA arcará com as despesas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato terá validade pelo período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

DÉCIMA SEGUNDA: Caso a CONTRATANTE resolva rescindir este contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 dias, mediante pagamento da multa rescisória equivalente a 50% do valor faltantes para o termino do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação prévia, se a CONTRATANTE ficar inadimplente por mais de 30 dias, não ocorrendo prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes, sobre os quais incidirá além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a contar do vencimento, multa moratória de 2% sobre o valor do débito, eventuais despesas de cartório e outras despesas necessárias à cobrança do débito, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor dos serviços prestados será corrigido anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice que o venha a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato será gerido pelo servidor da contratante, Sr. Nelce Andrade Salamann, telefones nº (49)-3235-0034 e (49) 3235-0035.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Painel, SC, 02 de janeiro de 2017.


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS: _____


MUNICIPIO DE PAINEL

Flávio Antonio Neto Silva

Prefeito

CPF: 499.572.449-49